



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pela senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, sediada na Rua CRS 503 Bloco B, S/N loja 05, Parte A Superior, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.331-520, neste ato representada pelo senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 102/2024/CGEN/SCGP/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.074238/2021-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ALTERAR** o disposto no item 22.14 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 33/2022 para inclusão de referência expressa ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI como critério de reajuste, passando o item vigorar com a seguinte redação:

"22.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC - DI (Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;"

1.1.2. **REAJUSTAR** os preços dos itens não relacionados à mão de obra constantes das Planilhas de Custo e Formação de Preços do contrato no percentual de 3,49% correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, acumulada no período de setembro de 2022 a setembro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 16/09/2023;

1.1.3. **REPACTUAR** o Contrato Administrativo nº 33/2022, para adequação de preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - DF000498/2023, firmada entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva e o Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal, vigente 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e que fixa 1º de maio como data-base das categorias. De 01/05/2023 a 15/09/2023, os novos valores contratuais referentes à equipe residente são:

Item	Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor mensal dos postos da equipe residente no contrato
1	Engenheiro	01	R\$ 21.067,74	R\$ 21.067,74
2	Arquiteto	01	R\$ 22.171,60	R\$ 22.171,60
3	Cadista (Desenhista)	01	R\$ 6.229,33	R\$ 6.229,33
4	Encarregado-Geral de Manutenção	01	R\$ 7.962,68	R\$ 7.962,68
5	Mecânico de Refrigeração	01	R\$ 5.891,07	R\$ 5.891,07
6	Eletricista de Manutenção-Geral	02	R\$ 6.867,89	R\$ 13.735,78
7	Técnico de Redes (Dados e Voz)	02	R\$ 5.891,07	R\$ 11.782,14
8	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 6.611,71	R\$ 6.611,71
9	Marceneiro (Artífice)	01	R\$ 5.586,99	R\$ 5.586,99
10	Auxiliar Administrativo	01	R\$ 4.545,86	R\$ 4.545,86
11	Ajudante de Manutenção-Geral	08	R\$ 4.109,69	R\$ 32.877,52

TOTAL	20	-	R\$ 138.462,42
-------	----	---	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Após os sucessivos ajustes, o contrato passa aos seguintes valores:

2.1.1. de R\$ 275.016,84 (duzentos e setenta e cinco mil dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) mensais e R\$ 3.300.202,03 (três milhões trezentos mil duzentos e dois reais e três centavos) anuais, registrados no Contrato e repactuação pelo Termo de Apostilamento nº 37/2023, SEI nº 14393283, para **R\$ 276.065,76 (duzentos e setenta e seis mil sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais** e **R\$ 3.312.789,07 (três milhões trezentos e doze mil setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos) anuais**, no período de 01/05/2023 a 15/09/2023; depois para **R\$ 280.963,19 (duzentos e oitenta mil novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) mensais** e **R\$ 3.371.558,23 (três milhões trezentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) anuais**, no período de 16/09/2023 a 04/10/2023;

2.1.2. de R\$ 262.847,06 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) mensais e R\$ 3.154.164,74 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil centos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) anuais, registrados no Primeiro Termo Aditivo, SEI nº 14492467, para **R\$ 270.099,05 (duzentos e setenta mil noventa e nove reais e cinco centavos) mensais** e **R\$ 3.241.188,55 (três milhões duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) anuais**, no período de 05/10/2023 a 04/10/2024.

2.2. Os créditos decorrentes deste contrato poderão ser compensados com os débitos apurados no âmbito do Contrato nº 32/2017, desde que a compensação ocorra durante a vigência deste instrumento e que os débitos sejam líquidos e exigíveis, apurados mediante o devido processo legal, onde tenha sido garantido ao devedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000405031

SB: 16

Nota de Empenho: 2024NE000129

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 33/2022 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA – ASSINATURA DIGITAL

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate
à Fome
CONTRATANTE

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações
Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**Nome: Angélica Aguiar Costa**
[Redacted]**Nome: Roberto Carvalho Costa Filho**
[Redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho Costa Filho, Testemunha**, em 18/07/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 19/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 19/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador
[Redacted]